## MINISTERIO DA EDUCAÇÃO CONSELHO FEDERAL DE EDUCAÇÃO

INTERESSADO/MANTENEDORA

UF

UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA

ΒA

ASSUNIO

Recurso contra decisão do Colégio Eleitoral, relativo à lista séxtupla para escolha do

RELATOR: SR. CONS. Genaro de Oliveira

PARECER NO 164/92

CÂMARA OU COMISSÃO C. L. N.

aprovado en 11/03/92

PROCESSO Nº 23066.060831/92-

I - RELATÓRIO

Os Drs. ALBERTO PEÇANHA MARTINS JR. e PEDRO MANSO CABRAL professores da FACULDADE DE DIREITO da UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA, recorrera contra deliberação do COLÉGIO ELEITORAL - reunido em sessão conjunta dos CONSELHOS UNIVERSITÁRIO, de COORDE NAÇÃO e de CURADORES que - dizem os recorrentes - homologou seis nomes para a composição da lista séxtupla destinada ao provimen to do cargo de Reitor da UFBa.; sustentam que o COLÉGIO ELEI-TORAL despiu-se de suas atribuições para criar outra instância de apreciação das normas vigentes, instrumentalizando um código de normas de consulta à comunidade, com cinquenta e dois artigos, disciplinando inscrição de candidatos, propaganda eleitoral, colheita de votos, apuração e recursos; que a consulta for malizadora objetivou delegação de atribuições não prevista em lei, exibindo a situação vicio de ilegalidade, uma vez que a comunidade universitária acha-se inteiramente despida de qualquer competência para decidir o processo de escolha do dirigente máximo da instituição.

2. Trazendo à colação ensinamentos de doutrinadores, enume ram aspectos outros que consideram de manifesta ilegalidade, tais como a inscrição de uma chapa, com seis nomes, para ser vo tada em bloco, quebra do sigilo do voto e desvio da finalidade do Colégio Eleitoral que atuou de forma meramente homologatória porque, dizem, decidiu sob pressão.

I WELLEY TO I OUNTY

# **Livros Grátis**

http://www.livrosgratis.com.br

Milhares de livros grátis para download.

- 3. Juntaram, além de outros documentos, cópia autêntica da "Ata da Sessão Conjunta dos Conselhos Universitário, de Coordenarão e de Curadores, realizada em 15 de janeiro de 1992, para escolha do Reitor."
- 4. Distribuido o recurso a esta câmara no dia 27.jan.1992, no dia imediato pelo Relator foi exarado o "Despacho de Câmara nº 03/92", do seguinte teor: (fls.59)
  - " EM DILIGENCIA. (Urgente).

Pedem os recorrentes:

- a) que sejam declaradas nulas as "normas de consulta" aprovadas pelo Conselho Universitário da UFBa, em 20.09.1991;
- b) que sejam declarados nulos todos os resultados proclamados na sessão conjunta dos Conselhos Universitário, de Coordenação e de Curadores, realizada em 15.01.1992,

#### **DESPACHO:**

a) - requisitem-se informações ao Mag. Reitor da UFBa., Prof. JOSE ROGÉRIO COSTA VARGENS, sobre as "normas de consulta"aprovadas pelo Conselho Universitário em 2 0 de setembro/1991 - com exibição da documentação pertinente.

Prazo: quinze(15) dias.

- b) por intermédio do Mag.Reitor da UFBa., sejam notifica dos:
  - 1. Prof. Eliane Elisa de Souza Azevedo;
  - 2. Prof. Suzana Alice Marcelino da Silva Cardoso;
  - 3. Prof. Antonio Carlos Mascarenhas;
  - 4. Prof, Pasqualino Romano Magnavita;
  - 5. Prof. Luiz Felipe Perret Serpa;
  - 6. Prof. Dionicarlos Soares de Vasconcelos,

para, querendo, no prazo de quinze(15) dias, apresentarem contra-razões, encaminhando-se-lhes fotocópias da petição de recurso, de fls. 02 a 19.

Cumpridas as diligências, decorrido o pra-zo, voltem os autos conclusos.

Brasília-DF.28. janeiro.1992.

- 5. O Sr. Reitor da UFBa., com o oficio nº 152/92, proto colado neste CFE em <u>28.fev.1992</u>, prestou as informações que es tão às fls. 078 a 226 do Volume-Anexo nº 1 e encaminhou as contra-razões dos professores notificados, de fls. 227 a 379, do= Volume-Anexo nº 2.
- 6. Constam das informações do Sr. Reitor (em resumo) que a idéia de preceder ao Colégio Eleitoral um pleito que envolves se toda a comunidade universitária surgiu da iniciativa de Diretores de Ensino, objetivando estabelecer uma consulta para compor o perfil dos integrantes da lista sêxtupla, constituindo-se uma comissão (cujos nomes declina) que traçou "princípios básicos": o número= de nomes a sugerir (pela comunidade) ao Co légio Eleitoral seria superior a seis, de modo a permitir ao Colégio liberdade de escolha; o Colégio não teria qualquer compromisso homologatório; predominaria (na votação) o corpo docen te, correspondendo a um peso decisório de 70%, contra 30% distribuído entre servidores e alunos.
- 7. Narra que a iniciativa passou a receber forte pressão de associações sindicais e, ao ser levada à discussão em reuniões do Colégio Eleitoral, teve os seus princípios básicos com pletamente alterados, decidindo-se pelo caráter homologatório.
- 8. Historia a tramitação do processo de "consulta", destacando a organização de um bloco de seis candidatos que desenvol\_veram campanha como um bloco fechado com características de campanha eleitoral e sob forte influência sindical, acrescentan do que no "entusiasmo da campanha a na disputa de votos, seis dos outros sete candidatos não integrantes do "chapão" fo ram levados a, em declarações públicas, dizer que não aceitariam (se menos votados na consulta à comunidade) concorrer no Colégio Eleitoral.
- 9. Afirma que procurou descaracterizar o caráter homologa tório do Colégio Eleitoral, que, entretanto, "esteve sob forte pressão no sentido de reproduzir o resultado da consulta pressoes emanadas de órgãos internos e externos da Universidade, ma nifestações de parlamentares e de partidos políticos, realizando-se

realizando-se o Colégio Eleitoral sob a pressão de uma concentração de manifestantes, na Reitoria, em favor da homologação dos resultados da consulta à comunidade, que foram favoráveis aos que concorreram em bloco.

- 10. Afirma, ainda, que o Colégio Eleitoral não te ve opções alternativas para a composição da lista sêxtupla; que a consulta teve um papel inibidor decorrente das pressões exer cidas para a homologação da lista dos seis; que ao convocar o Colégio Eleitoral, cinco dos sete outros candidatos, indagados se persistiam na disputa perante o Colégio Eleitoral, responderam que se consideravam impedidos, tendo em vista os compromissos publicos que haviam assumido durante a campanha. Finaliza comentando que este recurso tem provocado forte reação de Associações Sindicais da Universidade e de Sindicatos estranhos à Universidade, "que se manifestam de forma curiosamente orquestrada". Tece considerações outras e junta grande número de documentos, em abono do que informa.
- 11. No volume-anexo nº 2 estão as razões (subscritas por advogado constituido), apresentadas pelos seis professo res retro relacionados que argüem, como questão preliminar, "falta de legitimação para recorrer", do Prof. PEDRO MANSO CABRAL, "por não integrar qualquer dos Conselhos da Universidade, nem ter sido parte, como candidato, no processo eleitoral.
- Também preliminarmente, afirmam que ao Prof. AL-BERTO PEÇANHA MARTINS JR. "não assiste nenhum interesse para re correr" porque, sendo integrante do Colégio Eleitoral, nada: requereu que tivesse sido indeferida. Acrescentam, também, que ocorreu preclusão, porque tendo ele participado de todo o processo eleitoral, desde as normas regulamentadoras da cônsul ta prévia, não formulou qualquer protesto ou objeção.
- No mérito sustentam que não houve homologação nem delegação de funções; que o Colégio Eleitoral, formado pelos Conselhos Superiores da Universidade "deu a última palavra na elaboração da lista sêxtupla; que a delegação de funções teria ocorrido se, ao contrário, o Colégio Eleitoral da Universidade,

MEC/CFE

organizasse a lista e a submetesse, para aprovação final, à comunidade universitária (professores, servidores e discentes), porque aí, então, estaria aquele colegiado reduzido à condição de mero órgão consultivo; que sob o ponto de vista estritamente jurídico, a prévia manifestação da comunidade universitária se reveste de simples consulta, que é, aliás, prática corrente na administra ção pública, em que a autoridade se vale de parecer de múltiplos órgãos, inclusive especializados, sendo não raro obrigatória".

- 14. A seguir, tecem considerações doutrinárias sobre a tese que sustentam e afirmam que é falsa a alegação de que os seis professores escolhidos concorreram em chapa ou em bloco; que não se pode verberar alianças eleitorais informais - que nenhuma lei proibe. Reafirmam que o Colégio Eleitoral deliberou livremente e pedem que o recurso, preliminarmente, não seja conhecido, ou, se conhecido, que não seja provido.
- 15. Juntaram um "roteiro dos fatos" relativo ao pro cesso de eleição para Reitor, cópia das "normas internas para a consulta à comunidade universitária", cópia da ata da sessão do Colégio Eleitoral, manifestos de apoio aos eleitos e documentos outros pertinentes.

#### PARECER e VOTO do RELATOR.

- 16. A questão de mérito - centrada na petição recur sal, nas contra-razões dos recorridos e nas informações do Magn. Reitor da UFBa., abarca dois ângulos de análise. Um, diz respei to às ocorrências anteriores à sessão de 15.jan.1992, do Colégio Eleitoral, isto ê, aprovação de "normas internas para a consulta à comunicade universitária - "eleições diretas" - a realização das eleições e os seus resultados" Outro, vincula-se à apreciação da sessão de 15.01.1992, quando o Colégio Eleitoral, composto dos Conselhos Universitário, de Coordenação e de Curadores da UFBa., elegeu a lista sêxtupla para escolha do Reitor - quatriênio - 1992. a 1996.
- 17. 0 art. 220 - VIII, do Regimento Geral da Universidade Federal da Bahia, reproduzindo a norma do art. 50, da Lei nº 5540/68, estabelece que caberá recuso de decisão dos Colegia-

dos de Administração Superior para o Conselho Federal de Educação, por estrita argüição de ilegalidade.

- 18. Observa-se, à vista do texto legal, que a primeira postulação formulada no recurso "que sejam declaradas nulas as normas de consulta à comunidade aprovadas pelo Conselho Uni versitário em 20 setembro 1991" não pode ser conhecida.

  O pedido tropeça, de logo, no transcurso do prazo (dez dias art.221, Reg.Geral/UFBa.) para a interposição de recursos. E não há prova, nos autos, de ocorrência de reunião do Conselho» a ata. As cópias das "normas de consulta" (fls.26/36 e 255/264) sequer estão assinadas.
- 19. O segundo pedido "que seja declarada nula a reunião de 15. janeiro.1992 , dos Conselhos Universitário, de Coordenação e de Curadores, que elegeu a lista sêxtupla para escolha do Reitor" o recurso foi interposto no prazo legal e está instruido com cópia autêntica da <a href="mailto:ata">ata</a>, igualmente exibida pelos recorridos e integrando as informações da Reitoria. Mas há questões preliminares suscitadas pelos recorridos que arguem ilegitimidade "ad causam" do recorrente Prof. PEDRO MANSO CABRAL, "por não integrai qualquer dos Conselhos da Universidade" e "por não ter sido candidato no processo eleitoral". Sustentam ainda que o recorrente Prof. ALBERTO PEÇANHA MARTINS JR. "não tem interesse processual, porque nenhuma pretensão sua foi indeferida ou mesmo formulada na reunião objeto do recurso. Também porque, dizem, ocorreu "preclu são" porque nenhum protesto ou objeção foi por ele previamente feita.
- 20. o voto do Relator ê pela rejeição das preliminares.
- O recurso ê tempestivo e assim não há falar-se em pre clusão. E descabida é a exigência de um "protesto ou objeção pré via", à semelhança de um "agravo retido", do que não há, para este processo, previsão legal. Por outro lado, ê princípio geral de direito: quando a lei não distingue, ao intérprete não ê dado distinguir. O Regimento Geral da UFBa. estabelece, como único pressuposto para a interposição de recurso desta espécie, a tempestividade. Nao restringe direitos nem privilegia os componentes dos Conselhos Superiores, ou os candidatos a cargos eletivos,

atribuindo somente a eles legitimidade postulatória e vedando, aos demais professores, esse direito. A aplicação analógica do Código de Processo Civil e do Código eleitoral, imaginada pelos recorridos, é impertinente.

- 21. Como consta, em resumo, do Relatório deste Parecer, infere-se, do que sustentam os recorrentes, da documentação tra zida aos autos celas partes, bem assim das informações e documen tos apresentados pela Reitoria, que a questão de fundo, dita como situando "vício de ilegalidade", residiria no fato de haver o Colégio Eleitoral da UFBa. (Conselhos Universitário, de Coordena ção e de Curadores) abdicado da sua competência, ou "delegado atribuições", submetendo-se, por maioria de votos, aos resultados de "consulta prévia" à comunidade universitária; que essa consulta foi realizada sob pressões internas e externas; que o Colégio Eleitoral teria votado sob coação moral e sob pressões; que seis dos sete candidatos não integrantes da chapa dos seis escolhidos (como informa o Reitor), foram=levados a dizer, em de clarações públicas, que se menos votados fossem na consulta à co munidade não aceitariam concorrer no Colégio Eleitoral".
- 22. É de ver-se que uma decisão sobre essa tese escapa à competência deste COLEGIADO, porque a sua análise objetiva e subjetiva estaria na órbita de competência do Sr. Presidente da República e do Sr. Ministro de Estado, da Educação. Ao CONSELHO FEDERAL DE EDUCAÇÃO compete, como determinam os textos legais em tados, decidir <u>estritamente</u> sobre argüição de ilegalidade. Ao sentir do Relator, esse exame, <u>estrito</u> terá que ser <u>estritamente</u> formal, não lhe cabendo decidir sobre justiça ou injustiça, conveniência ou inconveniência do que decidiu o Órgão "A QUO".
- 23. Para esse exame formal, os pressupostos emergem, muito claros, do art. 37 do Estatuto da UFBa., sobre eleição de lista sêxtupla para escolha do Reitor:
  - Colégio Eleitoral composto dos três CONSELHOS referidos, em reunião conjunta, "quorum" de dois terços dos seus membros
  - votação uninominal, secreta e por maioria da votos dos presentes.

24. Dos setenta e um membros do Colégio Eleitoral, sessen ta e nove compareceram, relacionados os seus nomes na ata, que todos assinaram. A sessão foi corretamente presidida pelo Magn. Reitor que teve o cuidado de observar fielmente os postulados legais, realizando seis escrutínios, sucessivos, uninominais, em votação secreta, apurando os votos, anuciando os resultados e proclamando o eleito:no final de cada uma das seis votações. A ata foi aprovada por unanimidade (inclusive pelo primeiro dos recorrentes) sem anotação de qualquer ressalva ou protesto, no sentido do recurso.

CONCLUSÃO: o Relator vota- negando provimento ao recurso.

A CÂMARA DE LEGISLAÇÃO E NORMAS acompanha o voto do Relator.

Brasília-DF., ll de março de 1992

Presidente e Relator

## MEC/CFE

IV - DECISÃO DO PLENÁRIO

O Plenário do Conselho <u>Federal de</u> Educação aprovou por unanimidade a conclusão da Câmara.

Sala Barretto Filho, em 11 de 03 de 1992.

# **Livros Grátis**

( <a href="http://www.livrosgratis.com.br">http://www.livrosgratis.com.br</a>)

### Milhares de Livros para Download:

<u>Baixar</u>	livros	de A	\dm	<u>inis</u>	<u>tração</u>

Baixar livros de Agronomia

Baixar livros de Arquitetura

Baixar livros de Artes

Baixar livros de Astronomia

Baixar livros de Biologia Geral

Baixar livros de Ciência da Computação

Baixar livros de Ciência da Informação

Baixar livros de Ciência Política

Baixar livros de Ciências da Saúde

Baixar livros de Comunicação

Baixar livros do Conselho Nacional de Educação - CNE

Baixar livros de Defesa civil

Baixar livros de Direito

Baixar livros de Direitos humanos

Baixar livros de Economia

Baixar livros de Economia Doméstica

Baixar livros de Educação

Baixar livros de Educação - Trânsito

Baixar livros de Educação Física

Baixar livros de Engenharia Aeroespacial

Baixar livros de Farmácia

Baixar livros de Filosofia

Baixar livros de Física

Baixar livros de Geociências

Baixar livros de Geografia

Baixar livros de História

Baixar livros de Línguas

Baixar livros de Literatura

Baixar livros de Literatura de Cordel

Baixar livros de Literatura Infantil

Baixar livros de Matemática

Baixar livros de Medicina

Baixar livros de Medicina Veterinária

Baixar livros de Meio Ambiente

Baixar livros de Meteorologia

Baixar Monografias e TCC

Baixar livros Multidisciplinar

Baixar livros de Música

Baixar livros de Psicologia

Baixar livros de Química

Baixar livros de Saúde Coletiva

Baixar livros de Serviço Social

Baixar livros de Sociologia

Baixar livros de Teologia

Baixar livros de Trabalho

Baixar livros de Turismo